

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Deliberação CEE N° 04 /87

Dispõe sobre a tramitação de pedidos de criação de novos cursos superiores e de aumento de vagas nos já existentes, nos estabelecimentos de ensino superior municipais.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto Federal n° 93.594, de 19 de novembro de 1986, e com base na Indicação n° 04/87, aprovada na sessão plenária de 18/02/1987.

DELIBERA:

Artigo 1° - Fica suspenso, até 31 de dezembro de 1987, o recebimento de pedidos de novos cursos e de aumento de vagas nos cursos já existentes, encaminhados pelos estabelecimentos de ensino superior municipais.

Parágrafo único - O disposto no artigo não se aplica aos pedidos protocolados no Conselho até 31 de outubro de 1986, na conformidade do disposto no artigo 2° do Decreto n° 93.594, de 19 de novembro de 1986.

Artigo 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1987.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1987

a) Cons<sup>a</sup>MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 1743/86

INTERESSADO : CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Dispõe sobre a suspensão de criação de novos cursos e novos estabelecimentos de ensino superior municipais.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

INDICAÇÃO CEE 04/87 CONSELHO PLENO APROVADA EM 18/02/87

Considerando a necessidade de adotar medidas que se inserrem na competência e nas atribuições deste Conselho, tendo em vista o disposto no Decreto nº 93.594, de 19 de novembro de 1986, apresentamos ao Conselho Pleno o seguinte Projeto de Deliberação:

São Paulo, 05 de fevereiro de 1987.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Relator

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1987

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente